



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

L E I N.º 1.434/73

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções de prédios de madeira somente serão permitidas nas Ruas Cel. Joaquim Piza, - Gastão Vidigal, da Estação até a Gabriela, Avenidas Dr. Labieno da Costa Machado e Presidente Vargas, as Ruas Maria Izabel e Gabriela partindo da Rua da Estação até a Avenida Labieno - da Costa Machado.

- a) - fora do alinhamento da rua no mínimo 20 (vinte) metros;
- b) - com madeira de primeira qualidade comprovado este estado pela fiscalização municipal;
- c) - com pintura a óleo na parte exterior.

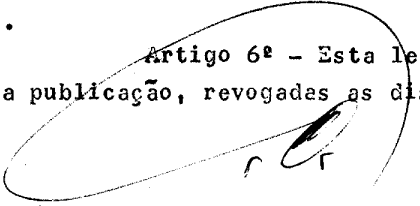
Artigo 2º - É expressamente proibida a construção de casa de madeira nos perímetros compreendidos pelas zonas central, primeira e segunda.

Artigo 3º - As construções do tipo mencionada nesta lei, serão autorizadas mediante requerimento contendo detalhes da construção, o qual fará referências quanto às condições mencionadas nas letras "a", "b" e "c" do artigo primeiro, bem como apresentação de documentos relativos à propriedade do imóvel.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal não concederá o "habite-se" quando não forem observadas as condições previstas nesta lei.

Artigo 5º - Além da penalidade estipulada - no artigo anterior, os infratores ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da construção, acrescido do valor do respectivo terreno, apurados em avaliação na forma usual.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-





Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

- 2 -

especialmente a lei nº 997/66, de 13 de junho de 1966.

Garça, 04 de outubro de 1973 .-

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria
do Expediente, na data supra.

SERGIO MORALS

Director do Expediente